

**TERMO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
18/2020, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A AGÊNCIA
NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA - ANVISA E A PORTO
SEGURO COMPANHIA DE
SEGUROS GERAIS, NOS TERMOS
ABAIXO:**

CONTRATANTE

A **AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.112.386/0001-11, localizada no Setor de Indústria e Abastecimento – S.I.A., Trecho 5, Área Especial 57, em Brasília-DF, neste ato representada pelo seu Gerente-Geral de Gestão Administrativa e Financeira, **Rômison Rodrigues Mota**, portador da Carteira de Identidade N.º 3.839.893, SSP-DF, inscrito no CNPF/MF sob o nº 617.379.411-04, nomeado pela Portaria nº 584/2015, publicada no DOU de 18 de maio de 2015 e com poderes delegados pela Portaria nº 813, de 09 de abril de 2019, publicada no DOU nº 70, de 11/04/2019 e de outro lado a

CONTRATADA,

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, inscrita no CNPJ sob nº 61.198.164/0001-60, com Sede à Av. Rio Branco, 1489 - Rua Guaianases, 1238, Campos Eliseos, CEP nº 01.205-001, São Paulo/SP, neste ato representada pela Senhora **Neide Oliveira Souza**, portadora da Carteira de Identidade nº 25.543.390-8 SSP-/SP e do CPF nº 205.408.568-51, e pelo Senhor **Roberto de Souza Dias**, portador da Carteira de Identidade nº 18.304.552-X SSP/SP e do CPF nº 115.838.468-83, tendo em vista o que consta no Processo nº 25351.929760/2020-01 e em observância ao disposto no inciso VIII, do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Instrução Normativa SGD/ME nº 01/2019, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 10/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação contratação de Companhia Seguradora para a prestação dos serviços de seguro total em atendimento às necessidades da CVPAF-SC e CVPAF-RS, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao identificado no preâmbulo, e à proposta de preço, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto de Contratação:

CVSPAF - Santa Catarina							
DESCRIÇÃO DO VEÍCULO (NOME E MARCA)	Modelo	Ano	Localidade	Renavan	Placa	CEP	Valor
Ford Ranger	XL 13p	2009	Florianópolis	119971267	MGO-9369	88.047-902	R\$ 1.166,32
Fiat Palio	Weekend Attractive 1.4	2011	Florianópolis	296134007	MIU-9621	88.047-902	R\$ 781,25
Fiat Palio	ELX Flex	2008	Imbituba	953160424	MHB-3001	88.780-000	R\$ 687,95
Fiat Palio	ELX Flex	2008	Joinville	953311643	IOM-7573	89.224-470	R\$ 729,91
Nissan Frontier	4x4 XE	2005	São Francisco do Sul	894561189	MDV-1176	89.240-000	R\$ 1.201,31
Ford Ranger	XL 13p	2008	Dionísio Cerqueira	953160998	MHB-0291	89.950-000	R\$ 1.111,38
Fiat Palio	Weekend Attractive 1.4	2011	Itajaí	296113646	MIU-8211	88.301-090	R\$ 781,25
Ford Ranger	XL 13p	2009	Itajaí	119970473	MGO-9349	88.301-090	R\$ 1.061,21
Total CVSPAF - SC							R\$ 7.520,58

CVSPAF - Rio Grande do Sul							
DESCRIÇÃO DO VEÍCULO (NOME E MARCA)	Modelo	Ano	Localidade	Renavan	Placa	CEP	Valor
Renaut Sandero	Sandero Exp. Flex 2010 1.6 5p.	2010/2010	SEDE (021804)	198022069	IQP1400	90.010-130	R\$ 743,55
Renaut Sandero	Sandero Exp. Flex 2010 1.6 5p.	2010/2010	PVPAF-POA (021807)	197992900	IQP 1375	90.200-310	R\$ 721,35
Fiat Doblô	Doblo c. Flex 2pas. 4CIL	2007/2007	PVPAF-POA (021807)	913572500	INS 2806	90.200-310	R\$ 978,34
Renaut Sandero	Sandero Exp. Flex 2010 1.6 5p.	2010/2010	PVPAF-RG (021808)	198074255	IQP 1697	96.200-390	R\$ 721,35
Renaut Sandero	Sandero Exp. Flex 2008 1.6 5p.	2008/2008	PVPAF-UBUQUAIANA	198074255	IOM 07500	96.200-390	R\$ 721,35

Fiat Palio	Familia ELAB. FLEX 2000 ARC	2008/2008	FVPAF-URUGUAIANA (021810)	953311643	ICM 7391	97.500- 300	R\$ 714,83
Total CVSPAF - RS							R\$ 3.879,42

1.4. Os serviços deverão ser executados nos locais estabelecidos no Projeto Básico.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Projeto Básico, com início na data de 21/12/2020 e encerramento em 21/12/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Programa de Trabalho: 10.122.0032.2000.0001 - Administração da Unidade/Coordenações Regionais;

Fonte de recursos: 0174362120 - Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária;

Natureza de Despesa: 33.90.39.69 - SEGUROS EM GERAL;

Plano Interno: 20PAFPR0002;

Nota de Empenho: 2020NE801123

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não será exigida a prestação de garantia na presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar

com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes CONTRATANTES poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido o presente Contrato segue assinado eletronicamente pelas partes devidamente qualificadas no preâmbulo do presente instrumento.

Brasília-DF,

Rômison Rodrigues Mota

Gerente-Geral de Gestão Administrativa e Financeira - ANVISA

Neide Oliveira Souza

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Roberto de Souza Dias

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS



Documento assinado eletronicamente por **Roberto de Souza Dias, Usuário Externo**, em 18/12/2020, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm.



Documento assinado eletronicamente por **Neide Oliveira Souza, Usuário Externo**, em 18/12/2020, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm.



Documento assinado eletronicamente por **Rômison Rodrigues Mota, Gerente-Geral de Gestão Administrativa e Financeira**, em 18/12/2020, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1270150** e o código CRC **B3233003**.